



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, com sede na Rua Dinaldo Rui Arantes S/N – PARQUE DOS BURITIS I – CEP: 68.552-815. E-mail: meioambiente@redencao.pa.gov.br – Redenção-Pará. Telefone – Linha Verde: (94) 99120 - 3801, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.144.168/0001-21, representado pelo Prefeito Municipal o Senhor MARCELO FRANÇA BORGES, brasileiro, casado, autônomo, portador da cédula de identidade nº. RG 4756606- PC/PA inscrito no CPF nº. 446.088.616-20. Residente e domiciliado na Rua Pioneiro Bessa, nº 501, Setor Oeste, neste Município, por intermédio do **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável** senhor **Aristóteles Alves do Nascimento**, nomeado pelo decreto municipal nº. 004/2021 vem através deste, requerer a contratação via **inexigibilidade** de licitação de empresa para prestação de serviços em consultoria e assessoria na gestão contábil e financeira aplicada ao setor público, para atender as demandas da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável no exercício de 2022

A contratação de empresa para prestação de serviços em consultoria e assessoria na gestão contábil e financeira aplicada ao setor público tem por justificativa, em razão da necessidade de atender a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Redenção – PA, para a perfeita e regular contabilização geral das receitas, despesas, elaboração de balancetes, relatório, prestação de contas junto aos Tribunais de Contas do Estado do Pará. Com fundamento legal no art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93 e lei Federal nº 14.039/20, que define o trabalho de advogado e contadores como técnico e singular, quando comprovado a notória especialização e permite a dispensa de licitação para contratação de serviços jurídicos e de contabilidade pela administração pública com profissionais ou empresas de notória especialização dos serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei n. 8.666/93.

Justifica — se ainda, que a complexidade da Administração Pública, torna prudente a consultoria/assessoria de empresas na área de gestão contábil e financeira, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas.

Assim a contratação de uma empresa que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos de natureza singular, diferenciada com relação aos demais profissionais, que fazem o que se convencionou chamar de serviços comuns, sendo os serviços de natureza singular aquele que foge do corriqueiro, que refoge do dia-a-dia da administração pública a fim de que, na gestão a municipalidade cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade.

Neste sentido, faz se necessário contratar uma empresa que se enquadre no texto positivado, conforme o **art. 25, II, da Lei Federal n º 8666, de 1993**, que trata da inexigibilidade de licitação em decorrência da contratação de serviços técnicos especializados e **art. 13**, e incisos quando couber da referida lei que definem os serviços técnicos



profissionais especializados, e, ainda, preencha os requisitos necessitados por esta administração em face do objeto singular a ser contratado e de forma cumprir o disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93.

Aristóteles Alves do Nascimento
Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Decreto nº 004/2021